

# Critérios para a formação do preço da água

Raymundo Garrido \*

Discute-se, na Assembléia Legislativa de São Paulo, em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 676/2000, que regula a cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio do Estado, instituída pela Lei nº 7.663/91. O receituário desse texto legal incorpora, praticamente, tudo quanto tem sido discutido no Brasil sobre cobrança, ao longo dos últimos 15 anos. Assim, poucos aspectos do projeto devem ser motivo de discussões mais acaloradas. Entretanto, um ponto vem sendo alvo de polêmica: trata-se da fixação do patamar superior dos preços a serem praticados. Os jornais têm publicado que o valor equivalente a 0,001078 Ufesp por metro cúbico, correspondente a R\$ 0,01/m<sup>3</sup>, está bem aquém dos valores que serão cobrados pela Agência Nacional de Águas (ANA) em bacias d'água de domínio da União.

A guisa de esclarecimento, comentam-se alguns pontos desse importante tema, uma vez que, seja qual for o domínio, do Estado ou da União, de determinado rio ou lago, há inúmeras situações em que as águas se juntam (confluências), e os preços a serem cobrados pelo uso de águas de domínios diferentes devem, tanto quanto possível, ser os mesmos ou muito próximos uns dos outros.

A discussão remete o problema



para o relevante tema da formação de preços, no contexto da análise microeconômica. Há vários estudos no País oferecidos por pesquisadores e consultores de distintas especialidades. Dignos de destaque são aqueles textos e cálculos que

**No caso da água de mananciais, bem público de grande significação social, não se deve permitir que o mercado atue por si só**

levam em consideração a faculdade que tem a cobrança de contribuir para o aumento do bem-estar social, o que sucede quando implementada a preço justo. E não pode ser de outro modo, pois um preço público tem que ser justo, sob risco de, em não o sendo, apenas a sociedade, seja no caso de preços perversos, por cobrar-se acima do necessário,

seja no caso de preços injustos para baixo, por não se arrecadar o necessário para a devida retribuição do serviço. Outras publicações, no entanto, não sendo fundamentadas em princípios consagrados pela teoria econômica, chegam a níveis de preços que rompem, para cima, os patamares do aceitável.

O que é importante na formação de preços em geral é ter-se em conta que eles emergem do funcionamento dos mecanismos de mercado, quando as forças que comandam a demanda são postas em presença daquelas que definem a oferta. Entretanto, no caso da água de mananciais, bem público de grande significação social, não se deve permitir que o mercado atue por si só, porquanto o resultado dessa atuação livre pode, em certos casos, produzir

indesejáveis distorções. Os estudos mais avançados nesse campo buscam otimizar (maximizar) uma função de utilidade, sujeitando-a a uma restrição de lucratividade nula para o agente que realiza a receita, daí nascendo preços justos. Os estudos já elaborados demonstram que a cobrança pela utilização da água pelas companhias de saneamento não deve repercutir em mais de 1,5% sobre o preço do produto final. Isto é tudo quanto se pode, com alguma segurança, afirmar a respeito de níveis de preços para a cobrança pelo uso da água. Em outras palavras, uma conta mensal de água potável (produto final), paga por uma família, que seja de R\$ 100 não deve passar de R\$ 101,50 a partir do momento em que a companhia de saneamento começar a pagar pelo

uso da água do manancial. No caso da geração hidrelétrica, a lei federal nº 9.984/2000, que criou a ANA, fixou a cobrança, para dar sentido e objetividade ao processo, em 0,75% sobre o valor comercial da energia produzida. Este valor é um nível de referência atualizado regular e periodicamente pela Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Sucedem que as bacias hidrográficas brasileiras estão degradadas numa graduação que pode ir do muito ao pouco contaminadas, e o mencionado percentual máximo de repasse ao preço do produto final, da ordem de 1,5%, reflete a situação média desse quadro de poluição. Por outro lado,

para que a cobrança seja justa, os preços devem ser diferenciados por tipo de uso da água. Neste caso, fixar-se um teto único, de R\$ 0,01/m<sup>3</sup>, qualquer que seja o uso, é uma simplificação que evidenciará tratamento igual dado a desiguais, constituindo, em última análise, flagrante desigualdade.

Mas o problema não pode ficar sem saída, pois a água tem dado, aqui e ali, sinais de escassez e continua piorando em sua qualidade. É de fato necessário que se pague por seu uso, e que o produto da arrecadação seja aplicado, majoritariamente, na bacia em que foi gerado. O caminho mais razoável para que não se cometam injustiças parece ser, como dizem as leis do setor (federal e estaduais), remeter a questão ao comi-

tê e sua correspondente agência de bacia, com a recomendação de que a cobrança não implique aumento superior a 1,5% no preço do bem ou serviço para cuja produção a água bruta tiver sido utilizada. Ocorrendo rompimento dessa barreira, haverá ainda, e em qualquer caso, a instância do Conselho Estadual de Recursos Hídricos para decidir.

Assim procedendo, os setores usuários da água levarão ao comitê, de que são integrantes com direito a voto, suas planilhas de custo, sempre que o preço em discussão ameaçar romper, para cima, a barreira do percentual de 1,5%. Garante-se, por outra parte, que, dessa forma, a gestão

**Estudos demonstram que a cobrança pelo uso da água não deve repercutir em mais de 1,5% sobre o preço final do produto**

descentralizada e participativa, como querem a sociedade brasileira e o legislador, estará sendo praticada em toda a sua plenitude.

Finalmente, assinala-se que, na medida em que a qualidade das águas dos rios, lagos e aquíferos for melhorando, a tendência do preço a ser cobrado por seu uso é de queda. A partir desse momento, os corpos d'água irão se tornando cada vez mais saudáveis, ensejando à sociedade brasileira uma comemoração muito especial que é a de conhecer, de modo concreto, uma das mais belas facetas do desenvolvimento sustentável. ■

\* Secretário de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, ex-diretor-geral da Superintendência de Recursos Hídricos da Bahia.